



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 410,

DE 11 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público de Rondolândia para o exercício de 2018, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei define a atualização do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Rondolândia para o exercício de 2018.

Art.2º. Para fins de cumprimento do piso salarial dos profissionais do Magistério Público de que trata a Lei Federal nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, adotar-se-á a seguinte metodologia:

I – Aplicação do percentual de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) a título de Revisão Geral de que trata a Lei nº 409, de 16 de março de 2018, acrescido do percentual de correção de 4,3% (quatro vírgula três por cento), totalizando o percentual final de correção do piso em 6,8% (seis vírgula oito por cento).

Art. 3º. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da vigência da Lei, o Poder Executivo fará publicar as tabelas de vencimentos de que tratam os Anexos II e III da Lei nº 229 de 22 de Julho de 2010 atualizadas com os acréscimos dos índices de que trata esta lei.




**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar e republicar a Lei nº 229 de 22 de Julho de 2010.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 11 de abril de 2018.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal